

Ex.mo Sr. (a)

v/ referência n/ referência M.G. nr. ofício data **17/06/2022**
assunto **Aquisição de serviços – Produção e programação da Sessão Solene do 24 de junho de 2022**
AJUSTE DIRETO N.º 48/22 – Ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

CONVITE

A Câmara Municipal de Guimarães, adiante designada por “CÂMARA”, por decisão da Sra. Vereadora datada de **15/06/22**, pretende proceder à adjudicação, da aquisição em epígrafe, a executar de acordo com o caderno de encargos anexo ao presente convite (**Anexo A**).

Para o efeito, convida-se V. Exas. a apresentarem proposta, obedecendo o procedimento adjudicatório aos seguintes termos:

1. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A tramitação deste procedimento **não obriga** o uso da plataforma eletrónica, não sendo necessário o registo normal na plataforma AcinGov, nem selos temporais, ou assinaturas eletrónicas.

A entidade recebe um convite via email, endereçado pela plataforma AcinGov.

1.1. Prazo e entrega das propostas

1.1.1. A proposta deverá ser entregue até às 23:59 horas, do dia 20 de junho de **2022**.

1.1.2. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser enviados através do *link* remetido por email, pela plataforma AcinGov, onde deve aceder.

1.1.3. Se a “CÂMARA” entender por conveniente alterar o prazo de apresentação da proposta, comunicará a nova data e/ou hora através da mesma via.



Assessoria
Planejamento de Serviços nos seguintes domínios de
gestão:
Planejamento e Programação; Urbanismo;
Planejamento; Projetos e Gestão; Recursos
Humanos; Administração Geral; Câmara
Municipal; Atendimento; Arquivo Público;
Município; Ocupação de Espaço Público;
Publicidade e Propaganda; Informação;
SGS
Certificado Nº 1107/2019

- 1.1.4.** Durante o prazo fixado para a entrega da proposta, o interessado deverá, se necessário, inspecionar os locais da prestação de serviços e realizar neles os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam influir no modo de execução da prestação de serviços e, se a “CÂMARA” assim o entender, será acompanhado por um elemento por esta designado.
- 1.1.5.** O interessado não poderá, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos, para condicionar a apresentação da sua proposta.

1.2. Documentos que instruem a proposta

- 1.2.1.** A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:

- a)** Declaração de acordo com o modelo constante do **Anexo I** do presente convite;
- b)** Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o **Anexo B** do presente convite;
- c)** Outros, em conformidade com o solicitado no caderno de encargos, se aplicável.

- 1.2.2.** Apresentação de **documento comprovativo do poder de assinatura de documentos**.

- 1.2.3.** A Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida na alínea a) do ponto 1.2.1., deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

- 1.2.4.** Na declaração de preço contratual, referida na alínea b) do ponto 1.2.1., o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

- 1.2.5.** Nos documentos acima referidos, o concorrente deverá identificar expressa e inequivocamente:

- a)** Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b)** O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

- 1.2.6.** Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também à proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

- 1.2.7.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

1.3. Modo de apresentação dos documentos da proposta

1.3.1. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

1.3.2. Para efetuar o carregamento da sua proposta, deve efetuar o *download* do ficheiro “Formulário da Proposta”, onde pode consultar na folha “Instruções” as regras a seguir.

Deve ter em consideração o seguinte:

- Não altere o nome do ficheiro formulário da proposta;
- Tenha atenção às instruções sobre o nome dos ficheiros/documentos a anexar à sua proposta.
- Prepare os documentos solicitados, para posteriormente efetuar o carregamento na opção “Anexar”. Caso seja necessário, adicionar mais documentos clique no símbolo (+) e adicione mais linhas para colocar os documentos pretendidos.

1.4. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1.4.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a)** Declaração conforme o modelo constante do **Anexo II** do presente convite;
- b)** Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c)** Certidão de matrícula da empresa emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso à Certidão permanente on-line;
- d)** Declaração comprovativa da inscrição de beneficiário efetivo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e regulamentada através da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto e da Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho;
- e)** Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, no caso em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 9.º do artigo 81.º do CCP.

1.4.2. Poderá ainda ser solicitado ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

1.5. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1.5.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em conformidade com o ponto 1.1.2., sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

1.5.2. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a “CÂMARA” consulte a informação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que o Município de Guimarães tem o NIF 505948605 e o NISS 20009905204, podendo com estes números o concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido constitui documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 1.4.1..

1.5.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

1.6. Negociação

A proposta apresentada, não será objeto de negociação.

1.7. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos.

1.8. Prazo de validade

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 120 (cento e vinte) dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

2. ABERTURA DA PROPOSTA

A abertura das propostas terá lugar no dia útil imediato à data limite de entrega das propostas e decorrerá em sessão privada.

3. ANÁLISE E EXCLUSÃO DA PROPOSTA

3.1. A proposta será analisada em todos os seus atributos, em conformidade com o solicitado no programa de concurso e caderno de encargos, sendo elaborada uma informação de análise.

3.2. É considerada inaceitável a proposta que:

- a) Não apresente algum dos atributos e essa falta seja considerada essencial para efeitos de avaliação da proposta;
- b) Implique uma impossibilidade de avaliação da mesma em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- c) Implique um preço contratual superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos;
Por preço contratual entende-se o preço da proposta, conforme expresso na declaração exigida na alínea b) do ponto 1.2.1;
- d) Violação, em caso de celebração do contrato, de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

4. NÃO ADJUDICAÇÃO

A CÂMARA reserva-se o direito de não adjudicação ou anulação do presente procedimento adjudicatório, designadamente por necessidade superveniente de alteração de aspetos fundamentais do Caderno de Encargos ou em função de questões relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar.

5. MODALIDADE DE PAGAMENTO

Em conformidade com a cláusula 9.ª do caderno de encargos.

6. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

6.1. A decisão de adjudicação será notificada ao adjudicatário, devendo apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação exigidos no presente convite.

6.2. É concedido o prazo de 2 dias úteis, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

6.3. A pedido do adjudicatário, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, uma única vez, por um período não superior a 5 dias úteis.

7. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

8. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º e 87.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) não apresentar quaisquer outros dos documentos referidos no ponto 6 supra;

9. ESCLARECIMENTOS SOBRE O PROCEDIMENTO

9.1. Data limite e modo para a solicitação de esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, devem ser solicitados, por escrito, conforme indicado no ponto 1.1.2., até ao dia anterior ao prazo fixado para apresentação da proposta, em conformidade com o artigo 116.º do Código dos Contratos Públicos.

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, para os esclarecimentos e retificação das peças do procedimento.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

A CÂMARA, poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

11. ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas inerentes à elaboração da proposta.

12. NOTA FINAL

Em tudo aquilo que diga respeito à formação do contrato, o Código dos Contratos Públicos só é aplicável ao presente convite, nos precisos termos das disposições neste expressamente invocadas.

No tocante ao regime substantivo do contrato a celebrar, o mesmo rege-se-á pelo Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o ponto 8.4.1 da Norma NP EN ISO 9001, relativa ao Sistema de Gestão da Qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos processos, produtos e serviços de fornecedores externos com os requisitos definidos. Neste sentido, o Município definiu critérios de avaliação e monitorização do desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento das características técnicas, dos requisitos legais e do prazo de entrega.

Anualmente é efetuada uma avaliação dos fornecedores, com base nos fornecimentos e nas respetivas ocorrências.

Com os melhores cumprimentos.

A Vereadora da Câmara Municipal,



(Dra. Sofia Ferreira)

(Competência delegada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 21/10/2021)



CADERNO DE ENCARGOS SERVIÇOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de serviços de produção e programação da Sessão Solene do 24 de Junho de 2022, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é José Nobre com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.



4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de 24 de junho de 2022.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;

¹ Quando aplicável



- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
- 2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
- 3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
- 4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
- 5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
- 6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

- 1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
- 2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
- 3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
- 4. Prazo de pagamento (designar a), b) ou c):



a) Após conclusão dos trabalhos/entrega dos bens.

Cláusula 10.ª

Caução²

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as seguintes modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

² Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.



Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.



Cláusula 16.ª**Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª**Eficácia financeira**

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a



revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



**Cláusulas especiais
do caderno de encargos**

**Cláusula 21.ª
Especificações técnicas**

A contratação de serviços compreende os seguintes fornecimentos:

1. Produção, escrita e gestão do evento
2. Conceptualização cenográfica e decoração
3. Contratação de todos os técnicos envolvidos na produção
4. Fornecimento, transporte, montagem, colocação e operação do seguinte equipamento e material:

A – Equipamento - Som

12 MARTIN AUDIO W8LM SPEAKERS
6 MARTIN AUDIO SW218X SUB CABINET SPEAKERS
1 CASE MIDAS M32 SOM
1 CASE STAGE BOX MIDAS DL 32 SOM
1 CASE 4X MICROFONE SHURE QLXD SOM
4 SHURE QLXD2/SM58 HANDHELD WIRELESS
MICROFONES
4 SHURE QLXD1 WIRELESS BODYPACK MICROFONES
3 SHURE | QLXD STAND MICROPHONE CLAMP MICROFONES
2 SHURE UA874 ACTIVE DIRECTIONAL ANTENNA MICROFONES
2 MICROFONE SHURE SH CVG12RS-B/C MICROFONES
1 CASE MICROFONES B SOM
8 JBL EON615 SPEAKERS
1 CASE TRIP S GRANDE SOM

B – Equipamento – Luz

6 ARRI FRESNEL 2KW CONVENCIONAL
1 CASE 2X DIMMER LITE PUTER ILUMINA O
1 CASE AVOLITES EXPERT TITAN + TOUCH WING

C – Equipamento – Vídeo

12 LED SCREEN 3.9 OUTDOOR (1X0.5) - 3mts x 2mts - tottem
VIDEO LED
10 LED SCREEN 3.9 OUTDOOR (1X0.5) - "CASTELO" VIDEO LED
1 CASE 15X STACK "H" 1.5M LED 3.9 VIDEO LED
15 STACK "H" 1.5M LED 3.9 RIGG
1 CASE PROCESSADOR LED NOVASTAR MCTRL R5



D- Vídeo – LEDWALL LATERAIS (4.5 MTS X 2.5 MTS)

- 36 LED SCREEN 3.9 OUTDOOR (1X0.5) VIDEO LED
- 18 LED SCREEN 3.9 OUTDOOR (0.5X0.5) VIDEO LED
- 1 CASE PROCESSADOR LED NOVASTAR MCTRL R5 VIDEO
- 1 CASE 15X STACK "H" 1.5M LED 3.9 VIDEO LED
- 15 STACK "H" 1.5M LED 3.9 RIGG
- 1 CASE 12X STACK "H" 1M LED 3.9 VIDEO LED
- 15 STACK "H" 1M LED 3.9 RIGG
- 2 Estrado de 4,5 mts x 1,5 mts x 1,5 mts)

E – Vídeo – LIVE ON TAPE - STREAMING

- 5 SONY XDCAM PMW-EX3 CAMERAS E ACESSÓRIOS
- 5 TRIPE MANFROTTO MVT502AM + MVH500A CAMERAS E ACESSÓRIOS
- 1 CASE REGIE BLACKMAGIC #2 PRODUÇÃO VIDEO
- 5 STAGE STAIRVILLE ODSC OUTD 2X1
- 1 KitStreaming
- 1 MACBOOK PRO 13" M1 16GB/256GB - conteúdo dos PORTÁTEIS
- 1 MACBOOK PRO 13" M1 16GB/256GB - streaming PORTÁTEIS
- 1 MACBOOK PRO 13" M1 16GB/256GB - spare PORTÁTEIS
- 1 BMD WEB PRESENTER HD PRODUÇÃO VIDEO

F – Equipamento - POWER

- 1 MAIN POWER DISTRIBUTOR 125A #1

G – Alcatifa

- ALCATIFA AZUL (100 cm x 100 cm) - 450m2
- ALCATIFA CINZA ANTRACITE (100 cm x 100 cm) - 400m2

H – Púlpito Acrílico + Plintos Medalhas (4 unidades)

Cláusula 22.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de 19.800,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



ANEXO B

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa colectiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o nº, com o capital social de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a aquisição de serviços/bens de, no prazo de execução/entrega, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data...

Assinatura...



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (i)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (ii) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (iii):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente

ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (^{iv})].

ⁱ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ⁱⁱ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ⁱⁱⁱ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

^{iv} Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (i)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (ii) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (iii)] os documentos comprovativos de que a sua representada (iv) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (v)].

ⁱ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ⁱⁱ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ⁱⁱⁱ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

^{iv} No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

^v Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º